

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS DE SANTA CATARINA
ASSET/SC

Capítulo I – Da denominação, sede, finalidade e duração:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS DE SANTA CATARINA – ASSET-SC é uma associação, constituída para fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, sediada na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Centro, município de Florianópolis – SC, CEP: 88015-710.

Parágrafo único. A ASSET-SC, constituída com objetivos culturais, terá por finalidade a pesquisa, o estudo, a difusão, o ensino, o aprimoramento e o intercâmbio de conhecimento na área da ciência jurídica do direito tributário e da ética tributária, com ênfase na defesa do contribuinte e nas relações deste com a Fazenda Pública, na busca da justiça fiscal, no combate à sonegação fiscal, na instituição da autonomia da administração tributária, podendo, para a consecução de tal finalidade:

- a) Promover reuniões periódicas entre seus membros com o objetivo de debater temas relevantes relacionados ao direito tributário e à ética tributária;
- b) Realizar, promover ou participar de cursos, seminários, congressos, conferências e palestras que tenham por objeto temas relacionados ao direito tributário e ética tributária;
- c) Promover pesquisas;
- d) Promover e fomentar a publicação e a circulação de trabalhos científicos, livros, periódicos e demais obras que tenham por objeto temas relacionados ao direito tributário e ética tributária, em especial aqueles de autoria de seus membros;
- e) Celebrar convênios e promover o intercâmbio com instituições afins, públicas e/ou privadas;
- f) Contribuir junto aos órgãos da administração pública direta, indireta e autarquias com debates inerentes ao processo legislativo quando da tramitação de projeto de normas relativas ao campo do Direito Tributário e da ética tributária;
- g) Promover a defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos, transindividuais e individuais homogêneos relacionados ao direito tributário e à ética tributária;
- h) Conceder prêmios a personalidades que tenham contribuído de forma efetiva com o aprimoramento das questões relacionadas ao Direito e à ética tributária.

Capítulo II – Do Quadro Social, Direitos e Deveres:

Art. 2º - A ASSET-SC admitirá, como associados, as pessoas naturais e jurídicas que cumprirem com as condições previstas no presente estatuto e cuja admissão tenha sido aprovada por decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

- a) Membro fundador: os membros efetivos que participaram da Assembleia Geral de constituição da **ASSET-SC**;
- b) Membro efetivo: profissionais graduados em curso superior que gozem de idoneidade moral e profissional, que efetivamente atuem ou tenham atuado na área do direito tributário ou ética tributária;
- c) Membro honorário: pessoas naturais com relevante e notória contribuição à ciência do direito tributário e do direito processual tributário, que não desejam integrar seus quadros de associados em outra categoria;
- d) Instituição membro: pessoas jurídicas tais como institutos, associações e demais entidades afins.

Art. 3º - São direitos dos membros fundadores e efetivos:

I – comparecer e votar nas Assembleias gerais, desde que em dia com suas obrigações associativas, podendo inclusive propor e discutir matérias de interesse **ASSET-SC**;

II – propor a admissão de novos membros efetivos;

III - ser eleito membro do Conselho Executivo, do Conselho Científico ou do Conselho Fiscal;

IV – requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista no presente Estatuto.

Art. 4º - São direitos de todos os associados:

I – participar de todos os eventos socioculturais promovidos pela **ASSET-SC**, com redução da taxa de matrícula previamente anunciada, e desde que esteja em dia com suas obrigações associativas;

II – apresentar estudos a serem discutidos e, se aprovados pelo Conselho Científico, publicados com o apoio e patrocínio da Associação.

Art. 5º - São deveres de todos os associados:

I – respeitar, executar e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, e cumprir as deliberações dos órgãos institucionais;

II – manter idoneidade moral e reputação ilibada;

III – contribuir com o pagamento da mensalidade instituída para a manutenção da **ASSET-SC**;

IV – zelar pelo bom nome da instituição;

V – contribuir cientificamente para a consecução dos fins da **ASSET-SC**.

Art. 6º - Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária dos associados pelas obrigações da **ASSET-SC**, e nenhum deles será detentor de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Capítulo III – Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados:

Art. 7º - A admissão de associados na qualidade de membro efetivo ou de instituição membro se dará mediante requerimento formulado pelo interessado e dirigido ao Secretário do Conselho Executivo.

Parágrafo único. O requerimento de admissão de membro efetivo e de instituição membro deverá conter a anuência de pelo menos 2 (dois) membros efetivos da **ASSET-SC**, será instruído com documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 2ª, § 1º, alíneas *b* ou *d*, conforme o caso, e dependerá da aprovação de maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, presentes em assembleia convocada para tal fim.

Art. 8º - A admissão de associados na qualidade de membro honorário se dará mediante indicação firmada conjuntamente por pelo menos 3 (três) membros efetivos da **ASSET-SC**, dirigida ao Conselho Deliberativo, e deverá ser aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho Deliberativo, presentes em assembleia convocada para tal fim.

Art. 9º - Perde-se a condição de membro da **ASSET-SC**:

I – pela renúncia (demissão);

II – por deixar de preencher qualquer dos requisitos para o enquadramento na categoria de associado em que foi admitido, na forma prevista pelo artigo 2º e

III – por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, fundada em justa causa, sendo assim entendida a violação de qualquer das disposições do presente Estatuto ou dos regulamentos aprovados posteriormente pelos seus órgãos institucionais.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho Deliberativo da Associação que determinar a exclusão do associado na forma do inciso III caberá recurso à Assembleia Geral, nos termos do art. 57 do Código Civil.

Capítulo IV – Do Patrimônio e Das Fontes de Recursos para Manutenção da Associação:

Art. 10 – Constituirão fontes de recursos para a manutenção da **ASSET-SC**, exclusivamente, as seguintes:

I – as contribuições regulares de seus membros;

II – as contribuições voluntárias, doações e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não governamentais;

III – a receita proveniente das atividades enumeradas nas alíneas do parágrafo único do artigo 1º do presente estatuto.

§ 1º. Caberá ao Conselho Deliberativo regulamentar a matéria relativa às contribuições dos membros da **ASSET-SC**, fixando, anualmente, o respectivo valor, mediante parecer fundamentado a ser apresentado pelo Tesoureiro.

§ 2º. Os resultados financeiros apurados em cada exercício serão aplicados integralmente na persecução da finalidade social da ASSET-SC, não podendo ser distribuídos a qualquer título.

Capítulo V – Da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Executivo, do Conselho Científico, do Conselho Fiscal e de seus respectivos membros:

Seção I – Parte Geral

Art. 11 – São órgãos da ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS DE SANTA CATARINA:

I – a ASSEMBLEIA GERAL;

II – o CONSELHO DELIBERATIVO;

III – o CONSELHO EXECUTIVO;

IV – o CONSELHO CIENTÍFICO;

V – o CONSELHO FISCAL.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 12 – As ASSEMBLEIAS GERAIS serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e deliberará, salvo quórum especial, por maioria de votos, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho Executivo ou por solicitação firmada por, pelo menos, 1/5 dos membros associados que se encontrem em dia com as obrigações associativas.

Art. 13 – A **Assembleia Geral Ordinária**, da qual participam todos os associados que se encontrem em dia com as obrigações associativas, reunir-se-á, no mínimo uma vez ao ano, até abril de cada ano, para:

I – eleger ou destituir os membros do Conselho Executivo, do Conselho Científico e do Conselho Fiscal, no prazo de até 90 (noventa) dias que antecederem os respectivos mandatos; e

II – aprovar as contas.

Art. 14 – A **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** reunir-se-á a qualquer tempo e tem poderes para deliberar sobre toda e qualquer matéria que não conflite com as privativas da Assembleia Geral Ordinária, competindo-lhe ainda, privativamente:

I – alterar o Estatuto Social;

II – decidir pela dissolução da ASSET-SC; e

III – destituição de administradores.

Parágrafo único. As competências privativas da Assembleia Geral Extraordinária exigirão aprovação de, no mínimo, 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação nesse sentido sem que esteja presente a maioria absoluta dos associados na primeira convocação, ou 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Seção III – Do Conselho Deliberativo

Art. 15 – O **CONSELHO DELIBERATIVO** será composto pela reunião dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Científico, e suas reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Executivo.

Art. 16 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo ainda reunir-se extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, salvo quanto às matérias sujeitas à votação qualificada na forma do presente estatuto.

§ 2º. Além das atribuições previstas em diferentes disposições deste Estatuto e respectivos atos regulamentares, cabe ao Conselho Deliberativo:

- a) Editar os atos regulamentares das presentes normas estatutárias, ressalvada a competência da Assembleia Geral;
- b) Resolver os casos omissos do presente estatuto e nos seus atos regulamentares;
- c) Analisar os relatórios anuais a serem elaborados e apresentados pelo Tesoureiro, aprovar o orçamento anual da **ASSET-SC**, deliberar sobre a prestação de contas e publicá-la aos associados antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Decidir quanto à admissão de membros e à concessão de prêmios, na forma prevista neste estatuto;
- e) Deliberar sobre a afiliação da **ASSET-SC** a outras entidades afins, organismos nacionais ou internacionais;
- f) Autorizar a instalação de delegacias da **ASSET-SC** fora de sua sede;
- g) Aprovar o programa das atividades da **ASSET-SC**;
- h) Nomear comissões e acompanhar-lhes o trabalho, recebendo-lhes as respectivas conclusões.

Seção IV – Do Conselho Executivo

Art. 17 – O **CONSELHO EXECUTIVO** será composto pelo Presidente, pelo Secretário Geral e pelo Tesoureiro, todos eleitos entre os membros fundadores e efetivos, pela Assembleia Geral, para exercício de mandato de 2 (dois) anos.

Art. 18 - O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º. O Presidente terá direito a voz e voto de desempate em todas as deliberações do Conselho, as quais serão tomadas por maioria de votos, salvo quanto às matérias sujeitas à votação qualificada na forma do presente estatuto.

Art. 19 – Ao Presidente competirá a direção da **ASSET-SC** e, especialmente, além de outras atribuições previstas neste estatuto e em seus atos regulamentares:

- a) Representar a **ASSET-SC** em todos os seus atos civis, em juízo ou fora dele, com amplos e ilimitados poderes;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- c) Contratar e dispensar colaboradores, e sobre eles exercer poderes hierárquico e disciplinar;
- d) Ordenar despesas que tenham sido previamente submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) Firmar certidões, expedir correspondências e exercer as funções de relações públicas da **ASSET-SC**.

Art. 20 – Ao Secretário-Geral compete a análise e o parecer quanto aos pedidos de admissão de novos sócios, bem como o registro em ata das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

Art. 21 – Ao tesoureiro compete a administração das atividades de arrecadação e gestão das receitas da Associação, a chefia de sua contabilidade, a elaboração das demonstrações financeiras e prestação de contas.

Parágrafo único. A contabilidade da **ASSET-SC** será executada por profissional a ser contratado mediante indicação do Tesoureiro ao Conselho Executivo.

Art. 22 – A **ASSET-SC** somente assumirá compromissos financeiros através de formalização de instrumentos firmados conjuntamente pelo seu Presidente e por outro membro do Conselho Executivo, após ter sido aprovada pela unanimidade dos membros deste.

Parágrafo único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **ASSET-SC**, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, que não tenham sido previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 23 – As contas bancárias da **ASSET-SC** deverão ser abertas conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sendo que sua movimentação financeira, inclusive a emissão de cheques e transferências bancárias poderão ser assinados pelo tesoureiro ou pelo presidente do Conselho Executivo, em conjunto ou separadamente.

Seção V – Do Conselho Científico

Art. 24 – O Conselho Científico será composto por seu Presidente, por 2 (dois) Conselheiros Vogais, e pelos demais Conselheiros.

§ 1º. O Presidente do Conselho Científico e os Conselheiros Vogais serão eleitos pela Assembleia Geral entre os membros fundadores e os membros efetivos, na mesma oportunidade em que for eleita a diretoria.

§ 2º. Além do Presidente e dos Conselheiros Vogais, poderão integrar o Conselho Científico tantos Conselheiros quantos sejam nomeados pelo Conselho Deliberativo, devendo tal encargo recair sobre pessoas naturais de notório conhecimento na área do direito tributário e do direito processual tributário, bem como em áreas afins, independentemente de serem membros efetivos da Associação.

Art. 25 – Caberá ao Conselho Científico:

- I – o planejamento das atividades científicas da **ASSET-SC**;
- II – o planejamento e a organização das reuniões periódicas, dos cursos, seminários, congressos, conferências e palestras promovidos pela **ASSET-SC**;
- III – a supervisão e o apoio às atividades de pesquisa, assessoramento e consultoria executados no âmbito da **ASSET-SC**;
- IV – a coordenação e o apoio técnico às publicações de trabalhos científicos, livros, periódicos e demais obras desenvolvidas no âmbito da **ASSET-SC**.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Executivo.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Secretário-Geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais:

Art. 28 – O Exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 29 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão, à Assembleia Geral.

Art. 30 – Destinação dos bens, em caso de dissolução da ASSET-SC, ocorrerá de acordo com o disposto no art. 61 do Código Civil.

Art. 31 – O presente estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral da Constituição.

Art. 32 – Fica estabelecido o Foro da Comarca da Capital – SC para que sejam dirimidas dúvidas a respeito do exercício das atividades da associação e seus membros.

Florianópolis (SC), 06 de agosto de 2019.

SUZANA SOARES MELO

Presidente

Visto Advogado

CAMILA KELLY DE SOUZA SILVA

OAB/SC 37.410